



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 04/08/26
Presidente



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2798

Livro nº Fis. nº

Em 29/07/2026

Ass.:

INDICAÇÃO Nº 1577

EMENTA: Solicita a Exma. Senhora Prefeita Municipal de Araruama, Sra. Daniela Soares, a tomada de providências urgentes para a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana na Rua das Cabanas, Bairro Paracatu.

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, após o cumprimento das formalidades legais, que seja encaminhado expediente à Exma. Senhora Prefeita Municipal de Araruama, Sra. Daniela Soares, para que determine aos órgãos competentes, em especial à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a realização de serviços de patrolamento, aplicação de basalto, manilhamento, drenagem e capina, bem como demais intervenções necessárias para a recuperação e manutenção da Rua das Cabanas, no Bairro Paracatu.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa atender a uma importante reivindicação dos moradores da Rua das Cabanas, no Bairro Paracatu, que enfrentam dificuldades em razão das precárias condições de conservação da via.

A rua apresenta irregularidades, buracos e deficiência de drenagem, situação que se agrava nos períodos chuvosos, comprometendo a segurança e a mobilidade de motoristas, ciclistas e pedestres. Dessa forma, torna-se necessária a realização dos serviços de patrolamento, aplicação de basalto e manilhamento, a fim de proporcionar melhores condições de trafegabilidade e maior durabilidade da via.

Além disso, o crescimento da vegetação e o acúmulo de resíduos em alguns trechos tornam indispensável a execução dos serviços de capina e limpeza, contribuindo para a melhoria das condições de higiene, segurança e bem-estar da população.

Diante da relevância da demanda e dos benefícios que trará à comunidade, esperamos que a presente solicitação seja atendida com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2026.

NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 0408.26
Presidente



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

INDICAÇÃO Nº 1578

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2799

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 29 / 07 / 2026

Ass.: _____

EMENTA: Solicita à Exma. Sra. Daniela Soares, Prefeita Municipal de Araruama, em caráter de urgência, a implantação de uma ambulância com atendimento permanente 24 horas no Posto de Saúde da Família (PSF) de Morro Grande, localizado no 2º Distrito de Araruama, visando garantir atendimento imediato às urgências e emergências e assegurar o direito à vida e à saúde da população.

O Vereador que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, indica à Exma. Sra. Daniela Soares, Prefeita do Município de Araruama, que determine, com a máxima prioridade, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilização de uma ambulância em regime de plantão permanente, 24 horas por dia, no Posto de Saúde da Família (PSF) de Morro Grande, localizado no 2º Distrito de Araruama.

A presente solicitação reveste-se de caráter urgente, considerando que o 2º Distrito está localizado distante da sede do município, o que dificulta o atendimento em situações de urgência e emergência. A ausência de uma ambulância na própria comunidade coloca em risco a vida dos moradores, tornando o socorro mais demorado justamente quando cada minuto é decisivo para salvar vidas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação representa medida de extrema relevância e interesse público, pois busca assegurar o direito fundamental à saúde e à vida dos moradores do 2º Distrito de Araruama.

A ausência de uma ambulância em regime de plantão permanente faz com que pacientes em estado grave dependam do deslocamento de veículos vindos de outras localidades, aumentando o tempo de espera em situações nas quais cada minuto pode significar a diferença entre a vida e a morte. Soma-se a isso o fato de que muitas famílias não possuem veículo próprio e, diante de uma emergência, dependem da ajuda de vizinhos para conseguir transporte até uma unidade de saúde, o que torna o atendimento ainda mais demorado. Casos de infarto, acidente vascular cerebral (AVC), acidentes, complicações na gestação, crises convulsivas e outras emergências exigem atendimento imediato, e qualquer atraso pode resultar em sequelas irreversíveis ou até mesmo em óbitos.

Além da distância da sede do município, o 2º Distrito possui expressivo número de idosos, gestantes, crianças e pessoas com doenças crônicas, que necessitam de assistência rápida e eficiente. A disponibilização de uma ambulância 24 horas no Posto de Saúde da Família de Morro Grande proporcionará mais segurança à população, maior agilidade no atendimento e melhores condições para o encaminhamento dos pacientes aos serviços de referência.

Dessa forma, a presente indicação representa um investimento na proteção da vida, no fortalecimento da saúde pública e na oferta de um atendimento digno, eficiente e humanizado à população do 2º Distrito de Araruama, razão pela qual se espera o pronto acolhimento desta proposição pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2026.


NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 04/08/26



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

INDICAÇÃO Nº 1579

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2800

Livro nº _____ Fts. nº _____

Em 29/07/2026

Ass.: _____

EMENTA: Encaminha a Exma. Senhora Prefeita Municipal o Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal Memória Viva – Integração entre Gerações, destinado à valorização da pessoa idosa, da memória cultural e da convivência intergeracional no Município de Araruama.

INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, seja encaminhado a Exma. Senhora Prefeita Municipal o Anteprojeto de Lei anexo, que institui o Programa Municipal Memória Viva – Integração entre Gerações, destinado à valorização da pessoa idosa, da memória cultural e da convivência intergeracional no Município de Araruama.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo incentivar a criação de um programa voltado à valorização da pessoa idosa, reconhecendo sua contribuição para a preservação da memória, da cultura e da história do Município.

A iniciativa busca promover a integração entre gerações por meio de atividades educativas, culturais e comunitárias, permitindo que os idosos compartilhem seus conhecimentos e experiências com crianças, jovens e adultos, fortalecendo os vínculos sociais, o respeito e a cidadania.

Além de preservar a memória cultural de Araruama, o programa poderá ser desenvolvido gradativamente, mediante parcerias com instituições de ensino, entidades culturais e organizações da sociedade civil, conforme a conveniência da Administração Pública.

Diante da relevância social e cultural da proposta, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2026.


NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Institui o Programa Municipal Memória Viva – Integração entre Gerações, destinado à valorização da memória cultural, da experiência de vida da pessoa idosa, ao fortalecimento da convivência intergeracional e da educação cidadã no Município de Araruama, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araruama, o Programa Municipal Memória Viva – Integração entre Gerações, com a finalidade de promover a valorização da história de vida, dos conhecimentos, da memória cultural e das experiências das pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, estimulando sua participação em atividades de caráter educacional, cultural, comunitário e social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – valorizar a história de vida, a memória e os conhecimentos da pessoa idosa;
- II – promover o envelhecimento ativo, a participação social e o protagonismo da pessoa idosa;
- III – incentivar a convivência, o diálogo e a troca de experiências entre diferentes gerações;
- IV – preservar e difundir a memória histórica, cultural e as tradições do Município;
- V – fortalecer ações de educação cidadã por meio do compartilhamento de experiências, saberes e valores;
- VI – incentivar atividades culturais, educativas, comunitárias e sociais voltadas ao respeito, à inclusão e à valorização da pessoa idosa.

Art. 3º O Programa poderá promover, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, o cadastramento voluntário de pessoas idosas interessadas em participar das atividades, contendo informações sobre suas experiências, conhecimentos, habilidades, áreas de interesse e disponibilidade.

Art. 4º O Município poderá incentivar a integração dos participantes com:

- I – instituições de ensino públicas e privadas;
- II – bibliotecas, museus, centros culturais e espaços de memória;

III – associações de moradores e entidades comunitárias;

IV – organizações da sociedade civil;

V – projetos culturais, educacionais, esportivos e sociais.

Art. 5º Os participantes poderão colaborar, de forma voluntária, em atividades como:

I – palestras, oficinas, seminários e rodas de conversa;

II – relatos de experiências de vida, da história local e da memória do Município;

III – atividades de incentivo à leitura, à cultura, à cidadania e à educação;

IV – transmissão de conhecimentos tradicionais, históricos, culturais, artísticos e artesanais;

V – ações destinadas ao fortalecimento da convivência, da solidariedade e da integração entre gerações.

Art. 6º A participação no Programa terá caráter voluntário e não gerará vínculo empregatício, obrigação remuneratória, vínculo funcional ou previdenciário, nem qualquer outro encargo para o Município.

Art. 7º A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradativa, conforme a conveniência e a disponibilidade da Administração Pública, mediante cooperação e celebração de parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2026.


NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal Memória Viva – Integração entre Gerações, no âmbito do Município de Araruama.

O envelhecimento da população brasileira constitui uma realidade que demanda políticas públicas voltadas não apenas à proteção da pessoa idosa, mas também ao reconhecimento de sua relevante contribuição para o desenvolvimento social, cultural e histórico da comunidade.

As histórias de vida, os conhecimentos, as experiências e os saberes acumulados pela população idosa representam um patrimônio imaterial de inestimável valor. Incentivar o compartilhamento desse legado fortalece a identidade cultural do Município, promove o respeito entre as gerações, estimula a cidadania e contribui para a preservação da memória coletiva de Araruama.

O Programa Memória Viva – Integração entre Gerações tem como propósito criar oportunidades para que pessoas idosas possam compartilhar suas experiências por meio de palestras, oficinas, rodas de conversa, relatos históricos, atividades culturais e outras ações educativas, aproximando crianças, jovens, adultos e idosos em um ambiente de aprendizado, respeito e valorização da experiência de vida.

A iniciativa também busca incentivar a preservação da história local, das tradições populares, dos costumes, das manifestações culturais e do patrimônio histórico do Município, fortalecendo os vínculos comunitários e estimulando o sentimento de pertencimento da população.

Sua implementação poderá ocorrer de forma gradativa, conforme a conveniência da Administração Pública, mediante cooperação com instituições de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil, associações comunitárias e demais parceiros interessados, sem criar obrigações administrativas incompatíveis com a autonomia do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de uma proposta de relevante interesse público, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização da pessoa idosa, da promoção da cidadania, da inclusão social e da preservação da memória cultural, contribuindo para uma sociedade mais solidária, participativa e integrada.

Diante dos relevantes benefícios sociais, culturais e educacionais que a iniciativa proporcionará à população araruamense, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2026.


NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 04/08/26
Presidente



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

INDICAÇÃO Nº 1580

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2801

Livro nº Fis. nº

Em 29/07/2026

Ass.:

EMENTA: Encaminha a Exma. Senhora Prefeita Municipal Anteprojeto de Lei que institui o Programa Banco Municipal de Talentos da Melhor Idade no Município de Araruama.

INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, seja encaminhado a Exma. Senhora Prefeita Municipal o Anteprojeto de Lei anexo, que institui o Programa Banco Municipal de Talentos da Melhor Idade, com a finalidade de incentivar a valorização da experiência, dos conhecimentos e das habilidades das pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, promovendo sua participação voluntária em ações de interesse social, cultural, educacional, comunitário e econômico no Município de Araruama.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa visa sugerir ao Poder Executivo a adoção de medida voltada à valorização da pessoa idosa, por meio da criação do Programa Banco Municipal de Talentos da Melhor Idade.

A proposta busca incentivar o aproveitamento voluntário da experiência, dos conhecimentos e das habilidades das pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, fortalecendo sua participação em ações de interesse social, cultural, educacional, comunitário e econômico, além de estimular o envelhecimento ativo e a integração entre gerações.

Considerando que a instituição de programas públicos é matéria de iniciativa do Poder Executivo, o Anteprojeto é encaminhado para análise da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a quem compete avaliar sua conveniência e oportunidade e, sendo acolhido, encaminhar o respectivo Projeto de Lei a esta Casa Legislativa.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2026.


NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Institui o Programa Banco Municipal de Talentos da Melhor Idade no Município de Araruama e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araruama, o Programa Banco Municipal de Talentos da Melhor Idade, com a finalidade de incentivar a identificação, o cadastramento e a participação voluntária de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais em atividades de interesse social, cultural, educacional, comunitário e econômico.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – valorizar a experiência profissional, técnica, cultural e humana das pessoas idosas;
- II – promover o envelhecimento ativo, saudável e participativo;
- III – incentivar a integração e a troca de conhecimentos entre gerações;
- IV – fortalecer ações de interesse comunitário, educacional, cultural, esportivo e social;
- V – estimular o empreendedorismo, a inclusão produtiva e a geração de oportunidades para as pessoas idosas;
- VI – incentivar o aproveitamento dos conhecimentos, habilidades e experiências das pessoas idosas em benefício da coletividade.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover cadastro voluntário das pessoas interessadas em participar do Programa, contendo, entre outras informações:

- I – formação acadêmica e profissional;
- II – experiências profissionais;
- III – habilidades técnicas, artísticas, culturais, esportivas ou artesanais;
- IV – áreas de interesse;
- V – disponibilidade para participação em projetos, ações e atividades comunitárias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incentivar a integração dos participantes cadastrados com:

- I – órgãos e entidades da Administração Pública;
- II – instituições de ensino públicas e privadas;
- III – associações de moradores e entidades comunitárias;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – programas de capacitação profissional, empreendedorismo e desenvolvimento social;
- VI – projetos culturais, esportivos, educacionais e de cidadania.

Art. 5º Os participantes do Programa poderão colaborar, de forma voluntária, em atividades como:

- I – palestras, oficinas, cursos e rodas de conversa;
- II – orientação e compartilhamento de experiências profissionais;
- III – apoio a projetos sociais, culturais, comunitários e educacionais;
- IV – transmissão de conhecimentos tradicionais, históricos, culturais e técnicos;
- V – ações de incentivo ao empreendedorismo, à inovação e à formação cidadã.

Art. 6º A participação no Programa será de caráter exclusivamente voluntário, não gerando vínculo empregatício, obrigação remuneratória ou qualquer espécie de relação funcional com o Município.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante cooperação, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos públicos, instituições privadas, entidades do terceiro setor, associações e demais organizações interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2026.


NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores o presente Anteprojeto de Lei que institui o Programa Banco Municipal de Talentos da Melhor Idade no Município de Araruama.

O envelhecimento da população brasileira representa uma realidade crescente, impondo ao Poder Público o desafio de desenvolver políticas que assegurem não apenas a proteção da pessoa idosa, mas também sua valorização, inclusão social e participação ativa na vida da comunidade.

Ao longo da vida, milhares de cidadãos acumulam experiências profissionais, conhecimentos técnicos, habilidades culturais, artísticas e saberes populares que constituem um importante patrimônio humano. Entretanto, após a aposentadoria ou o encerramento de suas atividades profissionais, grande parte desse potencial deixa de ser aproveitada, embora possa contribuir significativamente para o desenvolvimento social, educacional, cultural e econômico do Município.

O Programa Banco Municipal de Talentos da Melhor Idade tem como finalidade criar um instrumento de incentivo ao cadastramento voluntário de pessoas idosas interessadas em compartilhar seus conhecimentos, experiências e habilidades em benefício da coletividade, fortalecendo a integração entre gerações e promovendo o envelhecimento ativo.

A iniciativa também busca estimular a participação das pessoas idosas em atividades educativas, culturais, comunitárias, esportivas, de formação cidadã e de incentivo ao empreendedorismo, contribuindo para a valorização de sua trajetória de vida e para o fortalecimento da cidadania.

Importa destacar que o presente Anteprojeto possui natureza programática e autorizativa, não cria cargos públicos, funções, obrigações administrativas específicas ou despesas obrigatórias para o Município, preservando a competência constitucional do Poder Executivo para definir a forma, a oportunidade e a conveniência de sua implementação, inclusive mediante parcerias institucionais.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da valorização da pessoa idosa, da solidariedade social e do interesse público, além de estar em consonância com as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população araruamense, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2026.

**NELSON DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 04.08.26
Presidente



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

INDICAÇÃO Nº 1581

Câmara Municipal de Araruama
Projeto de Lei sob o nº 2802
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 29/07/2026
Ass: _____

EMENTA: Encaminha ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a identificação, notificação e remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos no Município de Araruama, e dá outras providências.

INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, após o cumprimento das formalidades legais, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Araruama, Sra. Daniela Soares, para que analise a viabilidade do Anteprojeto de Lei anexo, que dispõe sobre a identificação, notificação e remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos no Município de Araruama, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo encaminhar ao Poder Executivo proposta que visa estabelecer procedimentos para a identificação, notificação e remoção de veículos abandonados em áreas públicas do Município de Araruama.

A medida busca promover a organização urbana, melhorar a mobilidade, preservar os espaços públicos e contribuir para a saúde e a segurança da população, uma vez que veículos abandonados podem causar transtornos, acumular resíduos e favorecer a proliferação de vetores de doenças.

A proposta observa a necessidade de atuação do Poder Público de forma organizada e transparente, garantindo a adoção das medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

Diante da relevância da matéria, encaminha-se o presente Anteprojeto de Lei para análise do Poder Executivo, visando ao atendimento do interesse público e à melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2026.


NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a identificação, a notificação e a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos no Município de Araruama e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a identificação, a notificação e a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos no Município de Araruama, observadas as disposições da legislação federal aplicável.

Art. 2º Considera-se veículo abandonado, para os fins desta Lei, aquele que permanecer em via ou logradouro público por período superior a 30 (trinta) dias, apresentando um ou mais dos seguintes sinais de abandono:

- I – ausência de condições de circulação;
- II – falta de placas de identificação ou de componentes essenciais ao seu funcionamento;
- III – pneus vazios, deteriorados ou inexistentes;
- IV – vidros quebrados, ferrugem acentuada ou estado avançado de sucateamento;
- V – acúmulo de lixo, vegetação ou água parada, oferecendo risco à saúde pública;
- VI – sinais evidentes de abandono que comprometam a segurança, a higiene ou a estética urbana.

Art. 3º Constatada a situação de abandono, o órgão municipal competente promoverá a notificação do proprietário ou possuidor, quando identificado, para que providencie a retirada voluntária do veículo no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação.

§ 1º Quando o proprietário ou possuidor não puder ser identificado ou localizado, a notificação será realizada mediante afixação de aviso no veículo e publicação de edital, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º A notificação deverá informar o prazo para retirada do veículo e as consequências decorrentes do seu descumprimento.

Art. 4º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem a retirada do veículo, poderá o órgão municipal competente promover sua remoção para local apropriado, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da remoção, transporte, guarda, depósito e demais encargos incidentes serão de responsabilidade do proprietário ou possuidor do veículo, na forma

da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua fiel execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2026.



NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICA

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir normas para a identificação, a notificação e a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos no Município de Araruama, promovendo maior organização urbana, segurança viária, preservação ambiental e proteção da saúde pública.

É cada vez mais comum a permanência de veículos abandonados em ruas, praças e demais espaços públicos do Município. Esses veículos ocupam indevidamente vagas de estacionamento, dificultam a circulação de veículos e pedestres, comprometem a limpeza urbana e contribuem para a degradação da paisagem da cidade.

Além dos prejuízos à mobilidade urbana, veículos abandonados frequentemente acumulam lixo, entulho e água parada, tornando-se potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e de outros vetores de doenças, representando risco concreto à saúde da população.

Sob o aspecto da segurança pública, tais veículos podem servir de abrigo para usuários de drogas, esconder objetos provenientes de atividades criminosas, favorecer atos de vandalismo e aumentar a sensação de insegurança entre os moradores.

A proposta garante a observância do devido processo administrativo, assegurando ao proprietário ou possuidor do veículo o direito à prévia notificação para retirada voluntária, antes da adoção das medidas administrativas cabíveis. Também prevê a notificação por edital e por afixação de aviso no próprio veículo quando não for possível identificar seu proprietário, conferindo maior segurança jurídica à atuação da Administração Pública.

A matéria encontra amparo no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A iniciativa também está em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da proteção ao meio ambiente urbano, da saúde pública, da segurança da coletividade e da função social dos espaços públicos.

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público, que contribuirá para uma cidade mais organizada, segura, limpa e acessível, beneficiando toda a população de Araruama.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2026.


NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS